



ORDEM DOS MÉDICOS

Caderno de Encargos

Consulta Prévia para Aquisição de serviços de consultoria para a implementação de iniciativas de otimização ao Modelo de Governance e de Organização Interna do Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul

Parte I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto desta consulta prévia e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de consultadoria para a implementação de um conjunto de iniciativas de otimização ao Modelo de Governance e de Organização Interna do Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul.
2. A prestação de serviços deverá seguir as seguintes iniciativas:
 - a) Definição de uma nova estrutura organizativa e descrição de funções, compatível com as disposições legais constantes do Estatuto da Ordem dos Médicos, na versão aprovada pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto e aplicáveis ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos - Região Sul;
 - b) Elaboração de um Plano de Formação do pessoal afeto ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul;
 - c) Levantamento, modelação e otimização dos processos da organização;
 - d) Definição do modelo de gestão de comunicação interna e acompanhamento das atividades;
 - e) Criação de Modelo de Gestão de Relação com o Cliente;



ORDEM DOS MÉDICOS

- f) Revisão do Modelo de Gestão de Fornecedores;
 - g) Definição do modelo de *Reporting* de indicadores de gestão.
3. Cada uma das iniciativas descritas no ponto anterior deve ser formalizada mediante a apresentação de relatório detalhado com a respectiva forma de implementação.

Artigo 2.º

Prazo

Os serviços terão a duração máxima de 24 semanas, devendo iniciar-se no prazo de 72h após a assinatura do contrato.

Artigo 3.º

Preço Base

- 1 - O preço-base é o preço máximo que a Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objecto da contratação.
- 2 - O preço base é de € 70.000,00 (setenta mil euros), sem IVA incluído.

Parte II

Obrigações das Partes

Artigo 4º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.



ORDEM DOS MÉDICOS

Artigo 5º

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Definição de uma nova estrutura organizativa e descrição de funções, compatível com as disposições legais constantes do Estatuto da Ordem dos Médicos, na versão aprovada pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto e aplicáveis ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul;
 - b) Elaborar um Plano de Formação do pessoal afeto ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul;
 - c) Levantar, modelar e otimizar os processos da organização;
 - d) Definir um modelo de gestão de comunicação interna e acompanhamento das atividades;
 - e) Criar um Modelo de Gestão de Relação com o Cliente;
 - f) Rever o Modelo de Gestão de Fornecedores;
 - g) Definir o modelo de *Reporting* de indicadores de gestão;
 - h) Cumprir integralmente e ter em consideração as normas internas de funcionamento da Ordem dos Médicos, bem como as regras estatutárias aplicáveis;
 - i) Solicitar ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul todos os esclarecimentos, informações ou documentos necessários à prestação de serviços;
 - j) Cumprir cabalmente as obrigações decorrentes da respectiva proposta;
 - k) Prestar esclarecimentos ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul, sempre que lhe sejam solicitados.
2. Os serviços mencionados serão prestados em presença física nas instalações da Ordem dos Médicos sempre que tal seja solicitado, podendo ainda ser prestados com recurso a meios eletrónicos.



ORDEM DOS MÉDICOS

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6º

Dever de Sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredo fiscal, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ordem dos Médicos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – A entidade adjudicante fica ainda obrigada a:



ORDEM DOS MÉDICOS

- a) Fornecer todas as informações e documentação necessárias à prestação de serviços em causa;
- b) Esclarecer sempre que necessário, dúvidas ou questões que surjam ao adjudicatário;
- c) Dar acesso a todos os espaços físicos da Ordem dos Médicos, essenciais à prestação dos serviços, sempre que necessário;
- d) Nomear de um gestor de contrato, responsável por mediar a prestação de serviços durante toda a sua duração.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

- 1 – O preço da proposta adjudicada será efectuado da seguinte forma:
 - 30% com a assinatura do contrato;
 - 40% a meio do prazo proposto pelo adjudicatário;
 - 30% aquando da aceitação do Relatório Final, após avaliação do trabalho desenvolvido.
- 2 – O pagamento é efectuado por meio de cheque ou de transferência bancária para IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 9.º

Requisitos Ambientais

Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento de requisitos ambientais mínimos, tal como se encontram legalmente estabelecidos.

Parte III

Incumprimento

Artigo 10º

Incumprimento

- 1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por qualquer uma das partes, a parte cumpridora notificará a faltosa, por carta



ORDEM DOS MÉDICOS

registada com aviso de receção, para que cumpra integralmente tais obrigações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a parte faltosa dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a outra sofra na sequência de tais actos, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal imputável, nos termos gerais de Direito.

2. Para além dos fundamentos para resolução contratual decorrentes de situações de incumprimento do Contrato, o mesmo poderá ser resolvido com fundamento em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização empresarial, com despacho de prosseguimento transitado em julgado, que corra termos contra a contraparte.

Artigo 11.º

Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor mensal pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e



ORDEM DOS MÉDICOS

estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.

Artigo 13º

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbe.

Artigo 15.º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes pode denunciar o contrato a todo o momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 90 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que advenham de eventuais danos causados.

Parte IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça



ORDEM DOS MÉDICOS

os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;

- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário, com exceção de taxas de justiça e custas de processos.

Artigo 19.º

Prevalência



ORDEM DOS MÉDICOS

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2 - Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 20.º

Elementos Constituintes do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos é constituído pelo presente articulado e pelos respectivos anexos.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase pré-contratual e de execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Protecção de Dados

1. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento (“direito a ser esquecido”) após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua



ORDEM DOS MÉDICOS

portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).

5. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor e a indicar as respectivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Iniciativas a implementar:

i. Definição de uma nova estrutura organizativa e descrição de funções:

- Elenco e composição da estrutura
- Correspondência com as funcionalidades pretendidas

ii. Elaboração de um Plano de Formação do Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul;

- Periodicidade de formação
- Áreas de formação necessárias
- Destinatários da formação

iii. Levantamento, modelação e optimização dos processos da organização;

- Definição de objectivos



ORDEM DOS MÉDICOS

- Concretização da implementação de tais objectivos na estrutura da Região Sul da Ordem dos Médicos
- iv. Definição do modelo de gestão de comunicação interna e acompanhamento das atividades;
 - Criação de modelo de comunicação interna
 - Interligação de todas as actividades
- v. Criação de Modelo de Gestão de Relação com o Cliente;
 - Criação de modelo de gestão de clientes
 - Definição de regras de relacionamento e atendimento de clientes nas várias áreas de actuação
- vi. Revisão do Modelo de Gestão de Fornecedores;
 - Análise do modelo atual
 - Levantamento de anomalias a corrigir/melhorar
 - Proposta de novo modelo de gestão de fornecedores
- vii. Definição do modelo de *Reporting* de indicadores de gestão.
 - Criação de modelo com indicação de periodicidade e informação essencial

II. Método de Apresentação das iniciativas

Cada uma das iniciativas deve ser apresentada em relatório detalhado e autónomo.